

Réplica Eletrônica

NUJURI - Núcleo do Tribunal do Júri

Ano 4 - Edição 8

MPMT

13 de agosto de 2018

Na Tribuna da Sociedade

O mendigo invisível e o papel do Júri

O ano era 2006. Era mês de dezembro. Aquele em que os sentimentos de solidariedade e compaixão são confundidos com fortes campanhas comerciais. Os anúncios publicitários, a vida corrida e o predomínio dos interesses egoísticos desviam o verdadeiro significado do natal. O sentido original do feriado e de seu ilustre aniversariante, dado o enorme bombardeio da publicidade consumista, torna-se invisível aos olhos dos incrédulos consumidores. É a época do ano em que, paradoxalmente, tornam-se visíveis anúncios de alegria e felicidades, mas tantas outras mazelas permanecem invisíveis.

No estacionamento de um grande supermercado de Tangará da Serra, desses que anunciam grandes promoções nesta época do ano, encontrava-se dormindo um mendigo de nome desconhecido. Não se sabia de onde vinha e por que estava ali. Na verdade, ele sequer era percebido pelas pessoas. O apelo hipnótico das estampas do supermercado impediam que o olhar dos cidadãos o encontrasse. Envolto e em meio a um cobertor velho, o andarilho era uma imagem pouco aprazível.

Mas isso mudaria na noite do dia 14.

Frodo da Silva, acompanhado de três adolescentes, todos entediados pela tranquilidade da noite da pacata cidade mato-grossense, quando estavam próximos ao mercado citado, avistaram o andarilho deitado no chão. Aquele véu de invisibilidade, que impedia que o mendigo fosse visto antes, foi levantado pelo olhar ávido por diversão de Frodo e seus amigos.

O propósito de divertirem-se acendeu-lhes a ideia de brincar com o andarilho. A brincadeira escolhida foi atear-lhe fogo. Ali mesmo. Enquanto o moribundo repousava, em meio ao cobertor velho e mau cheiroso.

A execução da brincadeira contou com certo planejamento. Os jovens saíram do local, foram em busca de algum material inflamável, a fim de garantir maior duração da diversão. Após adquirirem solvente thinner, retornaram ao supermercado, onde coube a Frodo da Silva banhar o andarilho com a substância e atear-lhe fogo por meio de isqueiro.

Eles contaram que a vítima começou a se debater e chegou a levantar, mas deitou de novo na rua.

VIII ENCONTRO ESTADUAL DO TRIBUNAL DO JÚRI - MPMT

Nos dias 16 e 17 de agosto de 2018 será realizado no auditório da Procuradoria Geral de Justiça em Cuiabá o VIII Encontro Estadual do Tribunal do Júri do Ministério Público de Mato Grosso, destinado exclusivamente para membros do Ministério Público dos Estados e da União.

O evento é de grande importância, já que se propõe a funcionar como mais uma ferramenta para a atuação adequada e substancial do membro do MP no Júri.

Participe!

Faça sua inscrição mediante e-mail ao CEAF/MPMT: ceaf@mpmt.mp.br

Programação	
Parte I - 16/08	
08h00m	Breakfast
09h00m	Abertura
09h15m	1º PAINEL: Cumprimento Imediato da Condenação do Júri: Teoria e Prática.
10h30m	2º PAINEL: O Júri no Novo Código de Processo Penal: Avanços e Retrocessos.
14h00m	3º PAINEL: Colaboração Premiada nos Crimes Dolosos Contra a Vida: Teoria e Prática.
15h30m	4º PAINEL: O Tribunal do Júri na Visão dos Tribunais Superiores: Controvérsias Jurisprudenciais.
16h45m	5º PAINEL: Otimização da Atuação no Júri.
Parte II - 17/08	
08h00m	Breakfast
09h00m	6º PAINEL: Técnicas de Atuação no Plenário do Júri.
14h00m	7º PAINEL: A Arte do Convencimento no Tribunal do Júri.
16h00m	8º PAINEL: Modelo Ideal de Investigação de Homicídio.
17h30m	Lançamento de Livro: "A Luta por Justiça no Júri"

⇒ Mais informações pelo telefone (65) 3613-5157 (CEAF)

Dica de Leitura

Concretizada a quente distração, que nem durou tanto tempo assim, Frodo e seus comparsas foram embora do local.

Não havia nos autos informações de como a vítima foi socorrida e levada ao hospital. Teve cerca de 70% de seu corpo queimado, e permaneceu internado na Unidade de Terapia Intensiva do hospital da cidade, em estado grave.

No dia seguinte, dada a repercussão do fato nos meios de comunicação, o que, por um instante, paradoxalmente, retirou o andarilho da invisibilidade, e em razão da narrativa espontânea do ocorrido pelos próprios autores para várias pessoas, eles foram localizados pela autoridade policial.

Somente Frodo era maior de 18 anos de idade, razão pela qual somente contra ele foi instaurada a ação penal. Fora acusado de crime de homicídio tentado qualificado pelo motivo fútil e praticado por meio cruel.

O mendigo não foi identificado. Era um estranho das autoridades e não conseguiu balbuciar seu nome. Nem as diligências realizadas pela polícia, nem o tempo do processo foram capazes de lançar luzes sobre seu anonimato. A vítima era um total desconhecido. Sujeito sem documento. E com direitos de duvidosa fruição.

A prova do crime gravitava em torno da confissão do réu e depoimento de seus colegas que insistiam com um bordão homogêneo: "Não tínhamos a intenção de matar. Só queríamos nos divertir. Ninguém aqui é assassino. Todo mundo que me conhece sabe que não faço mal nem para uma mosca!".

Caso de relativa simplicidade instrutória, teve sua marcha abreviada, pelo que, em menos de dois meses foi proferida a decisão final da primeira fase do processo.

Para surpresa de todos, em vez de decidir pela remessa do caso ao Tribunal do Júri, local competente pra julgar crimes dolosos contra a vida, o eminente magistrado decidiu, pasmem, que dada a uniformidade dos depoimentos do réu e comparsas, o fato foi praticado sem *animus necandi*, isto é, sem vontade de matar.

Segundo a sentença, Frodo agiu com a mera intenção de diversão, que era antagônica à vontade de matar. E num contorcionismo hiperbólico do conceito de dolo, desclassificou a conduta para o crime de lesão corporal grave.

Essa tese jurídica contida na decisão sequer tinha sido invocada pela defesa técnica do réu. Não se sabe ao certo de que recôndito brotou, mas o fato é que surpreendeu o Ministério Público e a própria defesa do réu.

A essa altura a vítima tinha tido alta do hospital. Devido à falta de identificação documental, na sua ficha e prontuários médicos foi apelidado de "queimado". Com a alta hospitalar, Queimado, que não tinha para onde ir, evadiu-se. Foi embora da cidade, levou consigo sérias cicatrizes que lhe comprometeram a aparência e a estética, características que certamente aumentaram sua invisibilidade social. Sumiu do local e não foi formalmente ouvido.

Com o aparente desinteresse da vítima em tutelar sua vida, já que sequer se deu ao trabalho de ser ouvido, a tese contida na sentença ganhou fôlego e o recurso interposto contra a

Júri: Persuasão na Tribuna, de Danni Sales Silva.



clique aqui (https://www.jurua.com.br/shop_item.asp?id=27033)

⇒ O Tribunal do Júri não tem seus princípios calçados, estritamente, na estrutura dos códigos. Sua tradição não é ditada apenas pela lei, pois seu rito incorpora valores outros da sociedade. Uma justiça do povo, pelo povo e para o povo, que tem por função compreender o mais complexo dos elementos envolvidos no julgamento: o ser humano. Ao abordar fatores antropológicos e aspectos psicológicos que influenciam na formação do veredito, o autor desvenda enigmas da "arte da persuasão", embarcando o leitor na compreensão sobre as conexões que devem ser estabelecidas entre o Tribuno e o homem que julga (Jurado).

Segurança Pública em Números 2018

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou 63.880 mortes violentas em 2017, o maior número de homicídios da história. Foram 175 assassinatos por dia no ano passado, sete por hora - um aumento de 2,9% em relação a 2016.

despronúncia era peça fadada ao descrédito.

O recurso, entretanto, foi provido e, depois de seis anos, o caso foi a julgamento.

A defesa tinha a seu favor a ausência da vítima. Um mendigo que não era identificado, não era computado e nunca foi considerado. A tese lançada naquela decisão servia aos propósitos defensivos. Um mendigo moribundo poderia ser usado como mero instrumento de diversão do réu. Não houve vontade de matar. Houve apenas vontade de brincar. O brinquedo era um objeto descartável. Sujeito invisível. Quem se importaria por ele? Não sabíamos sequer seu nome.

No estudo do processo, o promotor sabia que o instituto jurídico do dolo não poderia ser alçado à estratégia que justificasse novamente a desclassificação do crime.

A vontade de divertir-se e de brincar na ação de Frodo continha a vontade de matar. A desumanidade da tese, porém, robustecia-se na invisibilidade da vítima.

O promotor iniciou a sua fala pela explicação aos jurados de que o dolo é consciência e vontade de realizar a ação nuclear do tipo. Que, no Direito Penal, a teoria causal da conduta difere essencialmente da teoria finalista diante da modificação da posição do dolo, que deixou de ser elemento da culpabilidade e passou a integrar unicamente a conduta.

Essa alteração levou à identificação do dolo por meio de consciência de realizar a conduta descrita no tipo, despido de qualquer valoração específica, de modo que pouco importa se o agente matou porque queria divertir-se com a vítima, ou porque pesquisava uma cura de uma doença rara ou porque simplesmente ignorava aquela pessoa humana.

Em qualquer dessas situações, segundo a teoria finalista, a vontade de matar era suficiente para responsabilizá-lo pelo homicídio. Diante dos olhares indiferentes dos jurados, os mesmos que não enxergavam o andarilho em meio às placas de publicidade no período de natal, veio à lembrança do promotor a célebre frase do ministro Ayres Brito: "Quando o direito ignora a realidade, a realidade dá o troco e passa a ignorar o direito. Esse descompasso entre o direito e a realidade é o que de pior pode haver para a vida social".

A banalização e a coisificação da vida não podiam ser inseridas numa atuação mecanicista que desgraçadamente atingiu o mundo moderno.

Era preciso resgatar os valores da vida, por meio de um simples exercício de alteridade. A peroração então gravitou em torno de uma canção feita pelo rapper Gabriel Pensador chamada "O resto do mundo", cuja mensagem se centra na indiferença social em que se insere o mendigo, que vive à margem da sociedade, invisível, sem sequer conhecer seus mais elementares direitos.

O efeito sobre os jurados foi avassalador.

A narração da música sobre a dura realidade vivida pelos moradores de rua serviu para resgatar o sentimento humanístico de solidariedade capaz de mover os julgadores na direção correta de

Mortes provocadas por policiais aumentaram 20% e número de policiais mortos diminuiu 4,9%.

O fórum também contabilizou o número de mulheres vítimas de homicídio no ano passado: 4.539 (aumento de 6,1% em relação a 2016). Desse total, 1.133 foram vítimas de feminicídio.



para ampliar, clique com o botão direito na imagem e em seguida "abrir em uma nova guia"

Fonte: G1 (<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/09/brasil-bate-novo-recorde-e-tem-maior-no-de-assassinatos-da-historia-em-2017.ghtml>) e FBSP (<http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>)

Peroração

"O réu contou muita mentira, como já é habitual vemos isso no Júri. Por dever de lealdade e por força do princípio da plenitude de defesa – o que proíbe a colidência entre a autodefesa e defesa técnica –, o defensor pegou carona no carro da mentira dirigida pelo réu. Lembrei-me do grande poeta e escritor Affonso Romano de Sant'Anna: "E mentem de maneira tão pungente que acho que mentem sinceramente." (Poema "A Implosão da Mentira")

que todos os seres humanos são dignos de compaixão e respeito, mesmo quando a vítima tenha sido convencida do contrário, ou mesmo quando o Estado não se importa com sua existência e afirme, por meio de uma decisão judicial, que sua vida pode ser objeto de mera distração de outras pessoas. A tese defensiva foi afastada e o réu condenado.

Naquele julgamento, os jurados mandaram um recado para o mendigo queimado: de que ele não era o lixo e nem o resto do mundo. De que sua vida importava para todos nós! Mas o mais importante foi que esse recado espalhou-se também para outras direções e chegou aos corredores da Justiça brasileira: à custa da vida de ninguém, não se deve brincar impunemente. A invisibilidade foi quebrada. A humanização do mendigo queimado foi restabelecida pelo Tribunal do Júri. Foi com esse brado final que encerramos os trabalhos naquele julgamento marcante.

Renee do Ó Souza

Membro do Ministério Público de Mato Grosso

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça Coordenador)

Patrícia Moreira Pacheco de Mello (Assistente Ministerial)